



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 18, n. 1, Jan./Jun., 2026

Sítios: <https://periodicos.ufrn.br/index.php/ambiente>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 12.01.2025. Revisado por pares em: 22.07.2025. Reformulado em: 31.07.2025. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2026v18n1ID38820

Progredir ou não tributar? Qual a melhor decisão?

To progress or not to tax? What is the best decision?

¿Progresar o no tributar? ¿Cuál es la mejor decisión?

Autores

Pedro Henrique Jesus Oliveira

Mestre em Administração Pública e Contabilidade Pública pela Universidade Federal de Viçosa, no Departamento de Administração e Contabilidade. Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 256/202- Fátima, CEP: 36572-160 – Viçosa/MG. Telefone: 31 9-8421-2291. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-1179-8527>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1742177151750712>

E-mail: pedro.henrique.oliveira@ufv.br

Nathalia Amaral Pereira

Doutoranda em Administração, com ênfase na linha de contabilidade pública pela Universidade Federal de Viçosa, no Departamento de Administração e Contabilidade. Endereço: Av. Peter Henry Rolfs s/n – Campus Universitário, CEP: 36570 000- Viçosa/MG. Telefone: 31 3612-7032. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1236-8876>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2492725705702837>

E-mail: nathaliaapereira@ufv.br

Andreia Lopes Cirino

Doutora em Administração, com ênfase na linha de contabilidade pública pela Universidade Federal de Viçosa, no Departamento de Administração e Contabilidade. Endereço: Av. Peter Henry Rolfs s/n – Campus Universitário, CEP: 36570 000- Viçosa/MG. Telefone: 31 3612-7032. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3950-8867>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6602448681469916>

E-mail: lopescirinoandreia@gmail.com

Antônio Carlos Brunozi Júnior

Doutor em Ciências Contábeis pela Unisinos. Docente permanente do Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Viçosa, vinculado ao Departamento de Administração e Contabilidade. Endereço: Av. Peter Henry Rolfs s/n – Campus Universitário, CEP: 36570 000 – Viçosa/MG. Telefone: 31 3612-7032. Identificadores (ID):

Pedro Henrique Jesus Oliveira, Nathalia Amaral Pereira, Andreia Lopes Cirino e Antônio Carlos Brunozi Júnior

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-9372-6246>

Research Gate: <https://www.researchgate.net/profile/Antonio-Brunozi-Junior>

Google Citations: <https://scholar.google.com.br/citations?user=cOp6Ja4AAAAJ&hl=pt-BR>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0222405169890569>

E-mail: antonio.brunozi@ufv.br

Resumo

Objetivo: Este caso de ensino tem como objetivo proporcionar aos alunos do curso de Ciências Contábeis a vivência prática de rotinas contábeis voltadas à área fiscal, visto que a contabilidade está diretamente ligada a qualquer Entidade, de modo que este caso de ensino é útil em escritórios contábeis, professores, alunos e para empresários que estão no início da carreira empresarial.

Metodologia: O caso de ensino caracteriza-se como qualitativo. Para o desenvolvimento analítico do aluno, foram criados quatro problemas que são baseados em situações reais do cotidiano da profissão contábil, especialmente no contexto do planejamento tributário. Tendo o intuito de trazer a realidade contábil para o aluno, a resolução dos problemas propostos ficará a cargo do discente.

Resultados: Com base nas respostas dadas pelos alunos para a solução dos problemas, os resultados vão direcionar os estudantes a como agir perante uma situação que envolve diferentes aspectos fiscais e tributários de forma legal, sendo amparado pela legislação.

Contribuições do Estudo: O caso de ensino contribui tanto com a literatura quanto com a rotina contábil. Isto porque os problemas propostos acontecem de forma rotineira, sobretudo quando se trata do fator r.

Palavras-Chave: Planejamento tributário, Simples Nacional, Regimes Tributários, Fator R.

Abstract

Purpose: This teaching case aims to provide accounting students with practical experience in accounting routines focused on the tax area, given that accounting is directly linked to any type of entity. Therefore, this case is useful for accounting firms, instructors, students, and entrepreneurs at the beginning of their business careers.

Methodology: This teaching case is characterized as qualitative. To foster students' analytical development, four problems were created based on real-life situations in the daily work of accounting professionals, particularly in the context of tax planning. To bring accounting reality closer to students, the resolution of the proposed problems is the responsibility of the learner.

Results: Based on students' answers to the proposed problems, the outcomes guide them on how to act in situations involving different legal tax and fiscal aspects, always supported by current legislation.

Study Contributions: This teaching case contributes both to the literature and to accounting practice. This is because the proposed problems frequently occur, especially when the "R Factor" is involved.

Keywords: Tax planning, Simples Nacional, Tax Regimes, R Factor.

Resumen

Objetivo: Este caso de enseñanza tiene como objetivo proporcionar a los estudiantes del curso de Ciencias Contables una experiencia práctica en rutinas contables centradas en el área fiscal, ya que la contabilidad está directamente vinculada a cualquier tipo de entidad. Por ello, este caso resulta útil para despachos contables, profesores, estudiantes y emprendedores que están comenzando su carrera empresarial.

Metodología: El caso de enseñanza se caracteriza por ser cualitativo. Para fomentar el desarrollo analítico del estudiante, se crearon cuatro problemas basados en situaciones reales del día a día de la profesión contable, especialmente en el contexto de la planificación tributaria. Con el propósito de acercar la realidad contable al estudiante, la resolución de los problemas propuestos quedará a cargo del alumno.

Resultados: Con base en las respuestas dadas por los estudiantes para resolver los problemas, los resultados los orientarán sobre cómo actuar ante situaciones que implican distintos aspectos fiscales y tributarios de forma legal, siempre respaldados por la legislación vigente.

Contribuciones del estudio: El caso de enseñanza contribuye tanto a la literatura como a la práctica contable. Esto se debe a que los problemas propuestos ocurren de forma rutinaria, especialmente cuando se trata del Factor R.

Palabras clave: Planificación tributaria, Simples Nacional, Regímenes Tributarios, Factor R.

Parte I – O Caso

1 Introdução

A contabilidade está presente no cotidiano de toda sociedade, seja na compra e venda de produtos para um jantar ou na realização de um exame médico, em todas essas situações, o contador atua de forma indireta, registrando e controlando essas transações de compra, venda e prestações de serviços. Nesse contexto, a contabilidade assume papel central na tomada de decisão dos gestores, sendo complementada por instrumentos da contabilidade gerencial que, juntos, formam um sistema de informação contábil robusto para a gestão das entidades (Padoveze, 2015).

Com isso, o profissional contábil vem consolidando uma posição estratégica nas empresas, especialmente quando se trata de decisões que afetam diretamente a saúde financeira do negócio (Morais; Feitosa Filho, 2019). Umas dessas decisões diz respeito à escolha do regime tributário mais adequado, o que exige do contador não apenas domínio técnico das alternativas legais disponíveis, mas também a capacidade de realizar um planejamento tributário eficiente. Fatores como o faturamento, ramo de atuação, quantidade de colaboradores e o montante de despesas exercem influência direta na escolha do melhor regime tributário. Nesse cenário, o planejamento tributário, quando bem executado, permite à empresa reduzir legalmente sua carga fiscal, prática conhecida como elisão fiscal. Este caso de ensino busca justamente desenvolver essa competência nos estudantes, estimulando-os a identificar

Pedro Henrique Jesus Oliveira, Nathalia Amaral Pereira, Andreia Lopes Cirino e Antônio Carlos Brunozi Júnior

oportunidades lícitas de economia tributária e a orientar seus clientes de forma ética e estratégica para maximizar os lucros com o menor ônus tributário possível (Oliveira et al., 2015).

No Brasil, conforme a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, o sistema tributário está presente nas discussões políticas para ser simplificado. Atualmente, as empresas no país têm três opções de regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. O Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, trouxe uma simplificação para as empresas na hora de apurar os tributos fiscais. O Lucro Presumido, como o próprio nome sugere, presume um percentual do faturamento da empresa para que assim haja a apuração tributária. Já o Lucro Real, a apuração contábil/fiscal é baseada no lucro efetivamente obtido pela organização em determinado período.

Contextualizando mais sobre os regimes tributários permitidos no Brasil, o Simples Nacional é a escolha de muitos pequenos empresários que buscam praticidade e menos burocracia. Esse regime unifica vários tributos em uma só guia. Além disso, as alíquotas são progressivas, ou seja, quanto mais se fatura, mais se paga, dentro de limites aceitáveis. No entanto, nem sempre é a opção mais barata, especialmente quando a empresa tem muitos custos ou uma folha de pagamento enxuta, o que pode impedir o enquadramento em alíquotas menores (como no fator R). Como destacam Oliveira e Silva (2020), o Simples pode ser vantajoso principalmente por causa da sua simplicidade operacional, mas precisa ser analisado com cuidado para não pagar mais do que o necessário.

Já o Lucro Presumido é muito usado por empresas que prestam serviços e têm boa margem de lucro, mas não querem lidar com a complexidade do Lucro Real. Nesse regime, a Receita Federal “presume” qual seria o lucro da empresa com base no faturamento e aplica sobre esse valor as alíquotas dos tributos, o que pode ser ótimo para quem tem poucos custos. O lado bom é a previsibilidade e a menor burocracia, mas o risco é pagar mais imposto do que deveria, caso os lucros reais sejam menores que os presumidos. Segundo Ribeiro e Costa (2019), esse regime pode ser interessante para quem tem controle de receitas e poucos custos dedutíveis, mas é preciso simular com cuidado para não errar na escolha.

Por fim, o Lucro Real é o mais complexo dos três, mas também o mais justo do ponto de vista tributário. Isso porque os tributos incidem sobre o lucro efetivo da empresa, ou seja, o que realmente sobrou depois de todas as despesas. Ele é obrigatório para empresas de grande porte, mas também pode ser escolhido voluntariamente por quem tem muitos custos e quer aproveitar deduções legais. A contabilidade precisa estar em dia, já que qualquer erro pode gerar problemas com o Fisco. De acordo com Martins (2022), o Lucro Real exige uma gestão contábil mais sofisticada, mas pode trazer economia tributária relevante, especialmente em setores com margens apertadas ou muita oscilação de faturamento.

Para que a empresa esteja enquadrada no regime tributário em que tenha uma menor carga tributária, o profissional contábil é fundamental. Ele precisa do conhecimento das legislações para a elaboração de um bom planejamento tributário (Ribeiro; Pinto, 2014). O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é basicamente um planejamento contábil/fiscal das operações da empresa para dentro da legalidade, pagar menos impostos e garantir a saúde financeira da organização (Borges; Soares, 2020). Todavia, muitas empresas no Brasil são de pequeno porte, o que pode gerar a impressão ao empresário de que um adequado planejamento tributário não é necessário. Mas, conforme Giordano (2019), as empresas de pequeno porte são responsáveis por 20% do Produto Interno Bruto (PIB) e por quase 60% dos empregos gerados no país.

Além disso, é comum que nas empresas de pequeno porte não haja um contador *in loco*, demandando um profissional contábil terceirizado, que na maioria das vezes é um escritório de

Pedro Henrique Jesus Oliveira, Nathalia Amaral Pereira, Andreia Lopes Cirino e Antônio Carlos Brunozi Júnior

contabilidade. Nesse sentido, Lopes (2011) afirma que os empresários muitas vezes não possuem conhecimento contábil, e cabe ao contador expor com clareza as opções disponíveis para a tomada de decisão, indicando as vantagens e desvantagens de cada caminho.

Diante desse cenário, marcado pela ausência de suporte técnico direto e pelo desconhecimento das implicações fiscais, muitos profissionais e pequenos empresários buscam alternativas para manter a atividade econômica e garantir sua subsistência. A escassez de empregos tem sido uma preocupação crescente em muitos países, refletindo desafios estruturais e econômicos significativos. De acordo com um estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), publicado em 2023, a taxa de desemprego global aumentou para 5,7% em consequência de crises econômicas e mudanças tecnológicas rápidas (OIT, 2023).

Nesse contexto, a ideia de estabelecer um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e oferecer serviços ganha apelo. No entanto, esse movimento exige cautela e conhecimento técnico: é essencial que a decisão tributária seja revisitada com o apoio de um contador, para garantir que o regime adotado esteja alinhado com a realidade do negócio. É justamente esse dilema que vive Antônio Maria, que, em colaboração com seu contador Aloísio, enfrenta desafios tributários ao ser contratado como Pessoa Jurídica pela empresa Agro+.

2 Contexto do Caso

Antônio Maria é um empreendedor nato. Vindo de uma família simples, do interior de Minas Gerais, ele sempre viu o empreendedorismo como uma possibilidade de alcançar uma vida financeira tranquila. Quando criança, Antônio ajudava o seu pai no comércio da família, que era administrado por ele. Seu pai não chegou a concluir o ensino fundamental, mas tinha um grande talento como comerciante, o que fez com que a loja tivesse um bom volume de vendas. O comércio atuava no ramo de fertilizantes agrícolas.

Com o passar do tempo e pela influência do pai, Antônio decidiu ingressar na faculdade, no curso de administração. No entanto, durante a graduação, percebeu que sua vocação era a Agronomia, área com a qual teve contato direto na juventude, devido à sua participação no comércio familiar. Antônio Maria prestou novo vestibular e ingressou no curso de agronomia.

Após cinco anos de curso, no início de 2015, Antônio Maria finalmente se formou e logo tentou ingressar no mercado de trabalho. A ansiedade por conseguir um emprego era tão grande que, com o passar dos dias, Antônio Maria foi ficando angustiado por não obter oportunidades. Perguntava-se se havia feito a escolha correta, se de fato cursar cinco anos na área de agronomia lhe traria uma oportunidade profissional. Enquanto nenhuma empresa o contratava, Antônio voltou a ajudar seu pai no comércio que conhecia tão bem.

Em um dia normal de trabalho, a tão esperada oportunidade de ingressar no mercado de trabalho apareceu para o Antônio. Um representante comercial da empresa Agro+, que vendia fertilizantes para o comércio do pai de Antônio Maria, chegou até a loja para faturar o pedido mensal e notou Antônio cabisbaixo. O representante era o José, e conhecia o Antônio Maria desde a infância. José perguntou ao Antônio qual era o motivo de tanta chateação:

José: Antônio, percebo uma tristeza em seu rosto, o que houve?

Antônio Maria: José, me formei há algum tempo e, até agora, não consegui um emprego na minha área.

José: Não fique assim, Antônio. Logo aparecerá uma oportunidade para você. Em qual área você se formou?

Antônio Maria: Eu me formei em agronomia.

Nesse momento, Antônio, que estava angustiado por não conseguir entrar no mercado de trabalho, viu a tão esperada oportunidade aparecer de forma inesperada:

José: Antônio, eu não sabia que você havia se formado em agronomia. A empresa em que trabalho está precisando de um representante comercial para revender produtos agrícolas. Se você me entregar seu currículo, eu converso com o gerente da área.

Antônio Maria: Claro, José. Espere um minuto que vou imprimir o currículo e já te entrego.

Passados alguns dias, o telefone do Antônio tocou: era João, gerente da empresa Agro+, marcando uma entrevista de emprego. No dia marcado, Antônio estava ansioso, com medo, com alegria, um misto de sentimentos. A entrevista correu bem e, poucos dias depois, ele recebeu a notícia de que estava contratado. Antônio ficou muito feliz com a notícia, finalmente, poderia exercer sua profissão após algum tempo formado em agronomia.

No entanto, uma questão o preocupava: durante a entrevista, foi informado de que o regime de trabalho seria como Pessoa Jurídica, o que significa que ele teria que constituir uma empresa.

3 Dilema do Caso

Ao chegar na Agro+ para seu primeiro dia de trabalho, Antônio foi questionado sobre a constituição da empresa, mas não havia procurado um contador por falta de orientação. Ele se viu em apuros, pois não conhecia nada sobre os procedimentos para abertura de CNPJ, como era o processo de emissão de nota fiscal e principalmente sobre quais tributos teria que recolher, além de como isso impactaria em seus rendimentos. Em conversa com outros funcionários da Agro+, que estavam na mesma situação, Antônio recebeu indicação de um escritório de contabilidade.

Antônio dirigiu-se à Contabilidade Certa, onde encontrou Aloísio, o contador da empresa. Ao expor toda a situação, Aloísio comprehendeu prontamente o cenário e apresentou a Antônio diversas opções para a constituição da empresa. Após completar todo o processo, Antônio nomeou a empresa como DAD Agro, associando seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ao ramo de representante comercial. Com isso, a empresa estava oficialmente regularizada, pronta para receber seu primeiro pagamento.

Ao estabelecer sua própria empresa, Antônio percebeu as responsabilidades envolvidas e a necessidade de auxílio. Com o objetivo de manter sua efetividade nas atividades de campo, ele decidiu contratar uma funcionária para prestar suporte em todas as tarefas operacionais. Isso geraria custos para a empresa, visto que a Agro+ arcaria somente com os custos da atividade de representação comercial, como, por exemplo, o combustível, alimentação, estadia e manutenção do veículo.

O procedimento para o pagamento dos serviços prestados envolvia a emissão de uma nota fiscal contra a empresa Agro+, feito isso, o pagamento era realizado. A empresa DAD Agro estava enquadrada no regime tributário Lucro Presumido, pois a legislação até então não permitia que a atividade econômica de representação comercial fosse enquadrada como Simples Nacional e o Lucro Real não era vantajoso naquele momento. Isso implica que, conforme Instrução Normativa 123/2012, os impostos sejam retidos na fonte, repassando a obrigação do pagamento de tributos para a Agro+, e a DAD Agro receberia o valor já descontado. Em outras palavras, a obrigação de pagar os tributos era repassada para a Agro+ e a DAD Agro receberia o valor descontado dos tributos retidos.

Todavia, Antônio Maria percebeu que a carga tributária estava impactando seus ganhos mais do que ele havia previsto, uma vez que o faturamento girava em torno de oito mil reais

Pedro Henrique Jesus Oliveira, Nathalia Amaral Pereira, Andreia Lopes Cirino e Antônio Carlos Brunozi Júnior

mensais e havia ainda algumas despesas que não eram reembolsadas pela Agro+. Segundo orientação do contador, o Lucro Real naquele momento não era uma boa opção, devido ao porte e a movimentação da empresa.

Diante da situação, Antônio foi até o escritório para conversar com o contador:

Antônio Maria: Aloísio, reparei que estou pagando muitos tributos. O que está acontecendo?

Aloísio:.. Antônio, uma desvantagem do ramo de representação comercial é que ele só é permitido no Lucro Presumido ou Lucro Real. Todavia, existe uma possibilidade de no próximo ano essa atividade econômica seja aceita no Simples Nacional. Se isso ocorrer, a DAD Agro pode mudar o regime tributário.

Antônio Maria: E essa migração é mais vantajosa para a empresa?

Aloísio: Na situação em que sua empresa está, com um faturamento de R\$ 8 mil, sua retirada pró-labore e por ter uma funcionária registrada, o Simples Nacional passa a ser uma grande solução.

Antônio Maria: Qual a carga tributária total da empresa?

Aloísio: Hoje a DAD Agro paga em torno de 41,43% de tributo. Isso está englobando valores do faturamento e valores vinculados na folha de pagamento. Para ser mais exato, no faturamento é cobrado cerca de 10,93% e na folha de pagamento algo em torno de 30,5%. Entretanto, cabe citar que a despesa com a folha de pagamento contempla sua retirada pró-labore e os impostos.

Antônio Maria: É uma carga tributária alta. No Simples Nacional quanto a empresa vai pagar no faturamento?

Aloísio: O Simples Nacional tem cinco anexos de tributação, divididos pelas atividades que a empresa desempenha. A empresa pode começar na alíquota de 6% (anexo III) a 15,5% (anexo V). Isso vai depender de um aspecto que se chama fator r.

Antônio: O que é o fator r?

Aloísio: O fator r é uma relação que determina que, se a despesa com folha de pagamento for minimamente 28% do seu faturamento, a depender do ramo de atuação da empresa, a alíquota mínima passa a ser de 6%. Caso o faturamento acumulado nos últimos doze meses ultrapasse R\$ 180.000,00, a alíquota de 6% começa a aumentar. Todavia, se esse valor for inferior a 28%, a DAD Agro inicia na alíquota de 15,5%.

Aloísio: O fator r pode ser entendido como: total da folha de pagamentos/total da receita bruta.

Aloísio: Atualmente, pelo seu valor de faturamento você acha viável manter a funcionária?

Antônio Maria: Pretendo manter, pois almejo representar outras marcas futuramente. Sobre o fator r, pelo meu valor de faturamento e a folha de pagamento, acredito que eu fique até acima de 28%.

Aloísio: Entendo seu pensamento em manter a funcionária. Eu também acredito nisso, mas vamos esperar ser divulgado algum comunicado pela Receita Federal de que o seu CNAE pode ser enquadrado no Simples Nacional. Até lá, vamos trabalhar no Lucro Presumido. Pode ser que o ano de 2016 comece com essa possibilidade de migração para o Simples Nacional.

Alguns meses depois, o contador Aloísio entrou em contato com o Antônio Maria e lhe informou que o ramo de representação comercial foi aceito no Simples Nacional. A partir do mês de janeiro do ano seguinte, a empresa DAD Agro passou a atuar no regime tributário do Simples Nacional.

Já no primeiro mês, a empresa DAD Agro passou a pagar um valor menor de tributos. Antônio Maria ficou satisfeito com a economia financeira gerada a partir da troca de regimes

Pedro Henrique Jesus Oliveira, Nathalia Amaral Pereira, Andreia Lopes Cirino e Antônio Carlos Brunozi Júnior

tributários. Com o valor de faturamento e a despesa com a folha de pagamento ficando acima de 28%, a empresa passou a pagar 6% de tributos no faturamento, pois o faturamento acumulado nos últimos doze meses girava em torno de R\$ 120.000,00.

Com o passar do tempo, Antônio foi ficando mais envolvido com o trabalho de representação comercial e se interessou em representar outras empresas. A DAD Agro começou a representar outras marcas e com isso o faturamento da empresa começou a aumentar de forma considerável. Com o faturamento aumentando e o valor da despesa com folha de pagamento ficando inalterado, em alguns meses a empresa saiu da alíquota de 6% e foi para uma alíquota na casa dos 16 %, ou seja, a DAD Agro deixou o anexo III do Simples Nacional para enquadrar no anexo V. Mesmo assim, Antônio Maria, atento como sempre, percebia que ainda estava vantajoso manter-se enquadrado no Simples Nacional.

Buscando aumentar o faturamento de sua empresa, Antônio Maria viu a possibilidade de revender produtos agrícolas para produtores rurais que ele conhecia e com isso resolveu ir até o escritório de contabilidade e conversar com o Aloísio para saber como colocar a atividade de revenda de produtos em seu CNPJ.

Antônio Maria: Aloísio, quero começar a trabalhar no ramo de revenda de mercadorias e gostaria de saber o que precisa ser feito.

Aloísio: Muito bem, Antônio. Fico feliz em ver sua empresa prosperando. Bom, quanto ao processo para a empresa começar a revender, temos que solicitar uma inclusão de CNAE em seu CNPJ, o que vai demandar em uma alteração contratual, além de fazer algumas alterações para a emissão de nota fiscal.

Antônio Maria: Mas Aloísio, a DAD Agro já emite nota fiscal.

Aloísio: Correto, mas a nota que a empresa emite é com relação a representação comercial, o que configura uma nota de prestação de serviços. Para o ramo de comércio, a nota fiscal é uma nota de venda de produtos.

Antônio Maria: Entendi. Pensei que fosse uma nota fiscal conjunta para a prestação comercial e para a venda de mercadorias. Pode dar início ao processo de inclusão do CNAE, estou animado com as novas possibilidades que estou vislumbrando para minha empresa

Aloísio: Antônio, foi muito bom você ter vindo ao escritório, pois temos que conversar a respeito do fator r da sua empresa. Já tem alguns meses que você deixou de ser anexo III e passou a ser anexo V. Isso mais que dobrou o valor do seu tributo a pagar. Diante deste novo cenário, temos que rever se vale a pena continuar no Simples Nacional, voltar ao Lucro Presumido ou migrar para o Lucro Real.

Antônio Maria: Notei que o valor do tributo aumentou consideravelmente, mas com a correria do dia-a-dia eu não tive tempo de vir conversar com você. O que sugere para que eu tenha uma carga tributária menor?

Aloísio: Bom, primeiro preciso saber qual sua expectativa de faturamento nos próximos meses, pois ele está aumentando e a despesa com folha de pagamento permanece inalterada.

Antônio Maria: Tenho uma previsão de aumentar ainda mais meu faturamento, pois vou trabalhar no ramo de revenda de produtos agrícolas.

Aloísio: Pois bem, Antônio. Esse é outro ponto que preciso avaliar. Preciso analisar se é viável deixar o CNAE de revenda junto do CNAE de representação comercial, pois a soma do faturamento das duas atividades vai acarretar em um maior faturamento e vai ter efeito direto no fator r .

Aloísio: No momento você pensa em contratar mais funcionários?

Antônio Maria: Por agora não. A minha funcionária está dando conta de todo o serviço e não vejo necessidade de contratação.

Aloísio: Bem, vou fazer várias simulações e lhe dou retorno assim que possível.

Pedro Henrique Jesus Oliveira, Nathalia Amaral Pereira, Andreia Lopes Cirino e Antônio Carlos Brunozi Júnior

Antônio Maria: Muito obrigado, Aloísio!

A essa altura o faturamento acumulado nos últimos doze meses da empresa estava na casa dos R\$ 350.000,00 e a expectativa mensal do faturamento com a atividade de comércio está na casa dos R\$ 10.000,00. Os valores estão representados na Tabela 1:

Tabela 1

Valores de rendimentos para tributação

Receita bruta acumulada	R\$ 350.000,00
Faturamento mensal prestação de serviço	R\$ 52.500,00
Faturamento mensal revenda	R\$ 10.000,00
Despesa mensal com folha de pagamento	R\$ 8.230,00

Fonte: *dados da pesquisa*.

Como forma de ilustração, a Figura 1 apresenta a evolução do faturamento bruto acumulado nos últimos 12 meses:

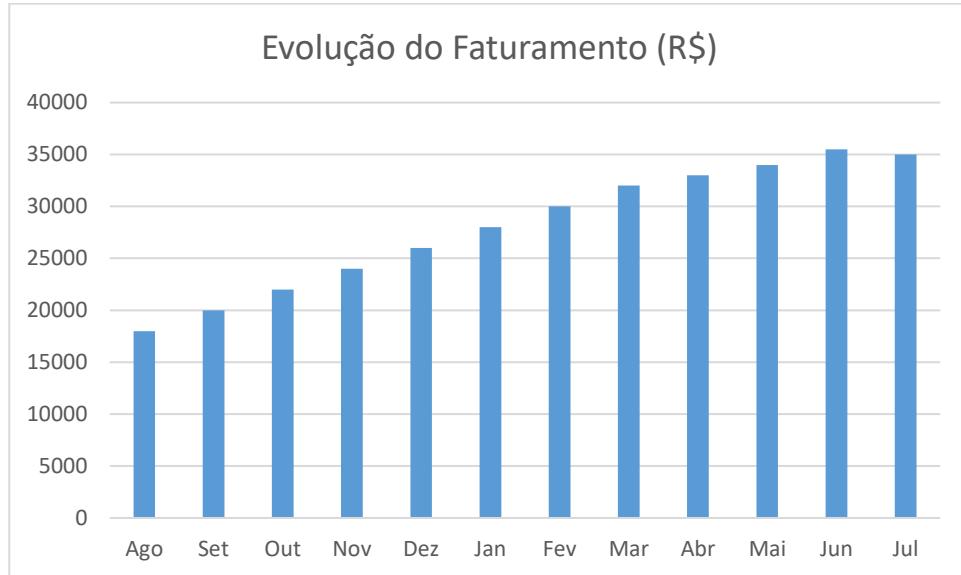


Figura 1 Faturamento Bruto Acumulado nos últimos 12 meses

Fonte: *dados da pesquisa*.

Após a conversa, Aloísio com os dados de receita bruta acumulada, faturamento mensal da prestação de serviço, faturamento mensal de revenda e total, valor mensal da folha de pagamento, começou a fazer o planejamento tributário da DAD Agro. Tal fato acabou por resultar em três problemas cruciais para serem resolvidos, sendo:

- i. **Como enquadrar a empresa no anexo III, visto que o faturamento está em aumento constante?**
- ii. **Considerando o Simples Nacional, o melhor caminho é deixar a atividade de revenda de mercadorias junto com a de prestação de serviço ou criar um CNPJ diferente para a atividade comercial?**

Pedro Henrique Jesus Oliveira, Nathalia Amaral Pereira, Andreia Lopes Cirino e Antônio Carlos Brunozi Júnior

iii. Considerando deixar as duas atividades econômicas no mesmo CNPJ, qual o melhor regime tributário?

iv. É permitido haver dois CNPJ no mesmo endereço?

v. Por que é importante que o empresário busque orientação contábil ao abrir uma empresa?

Referências

Barbosa, E. F., & Moura, D. G. (2013). Metodologias ativas de aprendizagem na educação profissional e tecnológica. *Boletim Técnico do Senac*, 39(2), 48-67.

Giordano, D. (2019). Dados mostram a importância das micro e pequenas empresas para a economia do Brasil. Consolide Sua Marca.

<https://www.consolidesuamarca.com.br/blog/importancia-micro-pequenas-empresas>

International Labour Organization. (2023, 20 de julho). OIT: Apesar da redução da taxa de desemprego em 2023, recuperação dos mercados de trabalho ainda é desigual. ILO.
<https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/oit-apesar-da-reducao-da-taxa-de-desemprego-em-2023-recuperacao-dos>

Jennings, D. R. (1996). Strategic management and the case method. *Journal of Management Development*, 15(9), 4-12. <https://doi.org/10.1108/02621719610146211>

Jennings, D. (2002). Strategic management: An evaluation of the use of three learning methods. *The Journal of Management Development*, 21(9/10), 655-665.
<https://doi.org/10.1108/02621710210441658>

Lopes, A. (2011). O papel do contador na gestão tributária dos pequenos empreendimentos. Portal Contábeis. <https://www.contabeis.com.br/artigos/489/o-papel-do-contador-na-gestao-tributaria-dos-pequenos-empreendimentos/>.

Martins, E. (2022). *Contabilidade de custos* (11^a ed.). Atlas.

Morais, M. A. S., & Feitosa Filho, R. I. (2019). A Relevância do Contador para o Microempreendedor Individual (MEI). *Revista Multidisciplinar e de Psicologia*, 13(43), 480-489.

Oliveira, L. M. D., Chieregato, R., Perez Júnior, J. H., & Gomes, M. B. (2015). *Manual de contabilidade tributária* (13^a ed.). Atlas.

Oliveira, R. M., & Silva, L. A. (2020). Tributação das micro e pequenas empresas: análise do Simples Nacional. *Revista de Administração Tributária*, 12(1), 45–60.

Padoveze, C. L. (2015). *Introdução à contabilidade* (2^a ed.). Cengage learning.

Pedro Henrique Jesus Oliveira, Nathalia Amaral Pereira, Andreia Lopes Cirino e Antônio Carlos Brunozi Júnior

Presidência da República. (2006, 14 de dezembro). *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006* [Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte]. Planalto. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Presidência da República. (2023, 20 de dezembro). *Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023* [Altera dispositivos da Constituição Federal para instituir o IVA dual]. Planalto. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm

Ribeiro, O. M., & Pinto, M. A (2017). *Introdução à contabilidade tributária* (2^a ed.). Saraiva.

Ribeiro, J. F., & Costa, M. L. (2019). Lucro presumido: vantagens, desvantagens e critérios de escolha tributária. *Revista Brasileira de Contabilidade*, 48(222), 30–42.

Parte II

4 Notas de Ensino

4.1 Resumo Indicativo

Contexto: O presente caso de ensino retrata a história de um empreendedor que, ao iniciar sua trajetória no meio empresarial, foi ampliando seu ramo e, consequentemente, aumentou seu faturamento. Todavia, pelo porte da empresa, ela era enquadrada no regime tributário do Simples Nacional. Entretanto, a empresa começou a ser mais onerada devido a inadequação da atividade de representação comercial ao fator r. Somado a isso, a empresa começou a trabalhar com a atividade de comércio de produtos agrícolas, o que tem efeito direto no faturamento bruto acumulado.

Dilema: Depois de uma reunião entre o empresário e o contador responsável, este explicou todo o efeito do fator r sobre o tributo pago e também o efeito de outra atividade econômica somada à atividade de representação comercial em um único CNPJ. O contador, como profissional essencial para a tomada de decisão, disse ao empresário que faria todas as simulações acerca das questões apresentadas na reunião e que lhe daria a melhor solução.

Fechamento do caso: Este caso de ensino tem como intenção aproximar o estudante da graduação da execução do serviço contábil e do planejamento tributário. Entende-se a necessidade de oferecer aos alunos experiências que certamente aparecerão quando forem profissionais contábeis. Outrossim, o caso desperta nos alunos a prática de relacionamento com o cliente, a parte de cálculos tributários, simulações de regimes tributários, processos esses que são valiosos para um bom profissional na área de contabilidade.

Palavras-chave: Contabilidade empresarial. Prática contábil-fiscal. Fator r.

4.2 Fonte de Dados

No que se refere à elaboração do caso (contexto e dilema), foram gerados dados fictícios, sendo tanto a Agro+ e a DAD Agro criadas para a constituição do cenário. Contudo, as situações do caso foram fundamentadas em experiências cotidianas de profissionais contábeis, também desenvolvidas por simulação e não registradas formalmente. Cabe destacar que o trabalho foi

guiado pela literatura básica de conceitos contábeis e fortemente apoiado pelas normativas fiscais, conforme descrito nas sugestões para resolução das questões.

4.3 Objetivos Educacionais

A função contábil desempenha um papel crucial no funcionamento de uma empresa. O contador responsável assume a responsabilidade por todos os processos relacionados à escrituração contábil, utilizando suas informações e conhecimentos para auxiliar a empresa a alcançar resultados financeiros e econômicos mais favoráveis. O caso de ensino decorre quando existe a participação dos discentes como agentes atuantes no processo de ensino-aprendizagem, além de proporcionar uma aproximação com a realidade profissional (Leal; Miranda; Casa Nova, 2017).

Este caso de ensino é direcionado aos alunos do curso de Ciências Contábeis, nas disciplinas de contabilidade tributária, contabilidade de custos e contabilidade gerencial que estão na graduação, proporcionando-lhes, desde a sala de aula, uma compreensão prática de como lidar com situações comuns de um contador. Ademais, o objetivo principal é despertar no aluno o senso de raciocínio no que diz respeito à elisão fiscal, planejamento tributário, conhecimento da legislação contábil vigente, capacidade de julgamento profissional e a capacidade de tomada de decisão visando sempre o melhor para o cliente, mas dentro da margem contábil.

4.4 Condução da análise do caso em sala de aula

Visando a solução dos problemas propostos, é sugerida a aplicação do caso de ensino em duas etapas. Na primeira parte, é dado como sugestão que o docente aplique o presente caso de ensino dividindo a turma em grupos de até cinco pessoas. A ideia com grupos de até cinco integrantes é que todos tenham a oportunidade de ler e conversar entre si sobre quais as melhores maneiras para elucidar as questões e pelos alunos é imprescindível para a compreensão e resolução dos problemas apresentados. As decisões tomadas pelo grupo terão efeito no caixa da empresa DAD Agro, visto que as questões evidenciadas têm efeitos no caixa da empresa. A recomendação para o docente é que a atividade seja aplicada em duas etapas.

A segunda parte consiste em um seminário de apresentação para cada grupo para que apresentem as soluções dos problemas evidenciados. O tempo de duração das apresentações é definido pelo docente, todavia, por se tratar de problemas complexos, é sugerido o tempo entre 15 a 20 minutos por grupo. Outro ponto relevante do seminário é que durante o tempo de apresentação, os alunos poderão demonstrar os conhecimentos práticos sobre os aspectos contábeis envolvidos na resolução dos problemas propostos e o domínio do assunto.

Vale ressaltar que o docente deverá engajar os alunos para que os mesmos se sintam em um ambiente profissional, onde a atuação do contador é imprescindível para apresentar a melhor solução para o cliente.

4.5 Sugestão para resolução das questões

Para a resolução das questões, é crucial que o contador conheça as legislações tributárias vigentes. Por isso, é sugerido aos alunos que leiam as legislações contábeis atuais com o intuito de adquirir conhecimento e consequentemente maior poder de tomada de decisão. Igualmente, é imprescindível que o profissional contábil tenha conhecimento das legislações vigentes para haver um bom atendimento ao cliente e também para que haja respaldo das normas contábeis.

Pedro Henrique Jesus Oliveira, Nathalia Amaral Pereira, Andreia Lopes Cirino e Antônio Carlos Brunozi Júnior

Para dar suporte ao aluno no decorrer da atividade de resposta às perguntas propostas, foi elaborado um quadro com legislações que servem de apoio. Todavia, cabe ao estudante a leitura e a interpretação dos documentos. Abaixo é apresentado a Tabela 2.

Tabela 2

Base para resolução das questões

Base	Finalidade
Constituição Federal 1988	Estabelece a base do sistema tributário brasileiro
Código Tributário Nacional (CTN)- Lei 5172/96	Fixa alíquotas de impostos, fato gerador. De um modo geral regulamenta o sistema tributário nacional
Decreto 9580/2018 e Instrução Normativa 1700/2017	Regulamento sobre Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza
Lei Kandir- Lei 87/1996	Regulamenta o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS)
Lei sobre o Imposto Sobre Serviços (ISS)- LC 116/2003	Norma geral relativa ao ISS. Trata sobre fato gerador, base de cálculo e outros aspectos
Lei do Simples Nacional- LC 123/2006	Trata sobre os aspectos gerais, tais como anexos, atividades não permitidas, forma de cálculo
Instrução Normativa PIS/COFINS-IN 2121/2022	Consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração do PIS e COFINS
Sobre a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) Lei 7689/1988; Lei 8981/1995; Lei 11.727/2008	Relata sobre as alíquotas, aplicabilidade do pagamento, cobrança, fato gerador

Fonte: dados da pesquisa.

As respostas sugeridas neste tópico são apenas respostas auxiliares, não sendo, portanto, verdades absolutas para o estudante.

i. Como enquadrar a empresa no anexo III e consequentemente ficar no fator r, visto que o faturamento está em aumento constante?

Sugestão de resposta:

Primeiramente, para enquadrar a empresa no anexo III do Simples Nacional, é necessário ao contador examinar se a atividade econômica desempenhada pela empresa é aceita no referido anexo. A Lei Complementar 123/2006 dará o respaldo necessário.

Para que a empresa DAD Agro se enquadre no anexo III, é necessário que haja uma previsão de faturamento da empresa para que assim o contador faça as simulações considerando as despesas com a folha de pagamento e os encargos. Se, após exaurir todas as possibilidades e ainda assim a empresa permanecer fora do anexo III, é cabível que o contador repense se o Simples Nacional é de fato o melhor regime tributário para a empresa.

Outra possibilidade é aumentar o valor da retirada pró-labore do Antônio Maria, fazendo com que esse valor se some junto as despesas com salário dos funcionários. Todavia, o aumento da retirada pró-labore tem efeito direto na declaração de imposto de renda da pessoa física.

Nesse sentido, o profissional contábil tem que ter em mente que em determinadas situações o Simples Nacional pode não ser uma boa opção para a empresa devido a diversos fatores, como por exemplo expectativa de faturamento, o que pode atrapalhar o desenvolvimento da organização.

ii. Pensando no Simples Nacional, o melhor caminho é deixar a atividade de revenda de mercadorias junto com a de prestação de serviço ou criar um CNPJ diferente para a atividade comercial?

Sugestão de resposta:

Nesta questão, cabe ao contador analisar a situação da empresa DAD Agro com precisão. Se optar por manter as atividades de comércio e de representação comercial no mesmo CNPJ, os faturamentos das duas atividades serão somados, o que aumentará a carga tributária.

A seguir, é trazido duas Tabelas que exemplificam o efeito do faturamento da atividade de comércio quando considerado individualmente e quando somado ao faturamento da atividade de representação comercial.

Tabela 3

Faturamento individual

RBT12:	Alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
R\$ 120,000,00	4.00%	0.22%	0.14%	0.51%	0.11%	1.66%	1.36%

Fonte: dados da pesquisa.

Tabela 4

Faturamento somado

RBT12:	Alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
R\$ 470,000,00	6.55%	0.36%	0.23%	0.83%	0.18%	2.76%	2.19%

Fonte: dados da pesquisa.

Pode ser visto que a soma das receitas implica em um aumento da carga tributária da atividade de comércio. Cabe ressaltar que, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, a alíquota efetiva permanece inalterada até o valor de faturamento de R\$180.000,00. Considerando que o faturamento da atividade de comércio será de R\$10.000,00 não haveria progressão da carga tributária, mantendo-a em 4%.

A Tabela 4 mostra o efeito causado pela junção dos faturamentos. Pode ser visto que ao somar os faturamentos, a atividade de comércio passaria a ter uma receita bruta de R\$470.000,00 que implica em uma carga tributária de 6,55%.

Neste ponto, cabe ao contador apresentar os cálculos para o cliente e o apresentar o melhor caminho, visando sempre o que é melhor para a empresa.

iii. Considerando deixar as duas atividades econômicas no mesmo CNPJ, qual o melhor regime tributário?

Sugestão para resposta:

Essa questão abrange a contabilidade tributária de maneira ampla, exigindo que o contador tenha conhecimento de todos os regimes tributários para realizar simulações de valores. Mesmo sem conhecer os valores futuros que a empresa terá, o contador pode realizar projeções tomando como base os valores passados. Abaixo, será discorrido sobre alguns pontos importantes ao considerar os regimes tributários.

Regime tributário do Simples Nacional: O Simples Nacional é um regime tributário que visa simplificar a apuração de tributos, que são pagos em uma única guia chamada de DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Os tributos abrangidos pelo Simples Nacional são: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e CPP. Possui um limite de faturamento de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e Oitocentos mil reais) e é dividido em cinco anexos que abarcam atividades de comércio, indústria e serviços. É imprescindível conhecer as especificidades de cada ramo de atividade econômica e em qual anexo melhor se enquadra. Cabe mencionar que nem todo tipo de atividade econômica é permitido no Simples Nacional, conforme a Lei 123/2006.

Sobre o lucro presumido: Esse regime tributário permite às empresas com faturamento de até R\$ 78.000.000,00 (Setenta e oito milhões de reais). É interessante para empresas que tem uma margem de lucro elevado, pois a Receita Federal presume uma base de cálculo de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido menor. Esse processo não é permitido no Simples Nacional, em que, via de regra, a base de cálculo é o faturamento da empresa.

Todavia, a folha de pagamento no Lucro Presumido passa a ser mais onerosa do que no Simples Nacional. Isso acontece pelo fato de que nesse regime tributário o contribuinte além de recolher o valor do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) descontado do salário do funcionário, paga o que é chamado de INSS patronal somado a outros encargos que pode chegar em uma alíquota de 27,80%. Abaixo, a Tabela 5 apresenta um comparativo da folha de pagamento no simples nacional e no lucro presumido:

Tabela 5
Comparativo da folha de pagamento

Simples Nacional	Lucro Presumido	
Salário	R\$ 2.000,00	Salário
Auxílio Alimentação	R\$ 200,00	Auxílio Alimentação
Plano de Saúde	R\$ 100,00	Plano de Saúde
Plano Odontológico	R\$ 100,00	Plano Odontológico
FGTS Salário	R\$ 160,00	FGTS Salário
		INSS + SAT + Terceiros
Total	R\$ 2.560,00	Total
		<u>R\$ 3.120,00</u>

Fonte: dados da pesquisa.

A Tabela 5 evidencia que a folha de pagamento no Lucro Presumido passou a onerar a empresa em 21,87% a mais do que era pago no Simples Nacional. Todavia, ressalta-se novamente que é necessário fazer as simulações tributárias considerando todos os aspectos financeiros da empresa, como faturamento, devoluções e cancelamentos de venda, adicional de imposto de renda sobre o faturamento, funcionários, expectativa de crescimento e etc.

E enfim o Lucro Real: Este regime tributário depende da apuração contábil para o cálculo do imposto de renda e da contribuição social, ao contrário do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Outro fator que, assim como no Lucro Presumido (com ressalvas), o Lucro Real permite o aproveitamento de créditos de tudo aquilo que é importante para a empresa efetuar as atividades econômicas. Com um *plus*, no Lucro Real é permitido o aproveitamento

Pedro Henrique Jesus Oliveira, Nathalia Amaral Pereira, Andreia Lopes Cirino e Antônio Carlos Brunozi Júnior

de crédito de PIS e COFINS. Isso é conhecido também como débito e crédito, que é quando a empresa toma crédito na entrada de determinado produto em seu estabelecimento e tem um débito na saída de determinado produto.

É importante frisar que não são todos os tipos de operações que geram direito a crédito. Neste ponto é essencial consultar a legislação vigente. Mas em regra, para tomar créditos segue-se um princípio da essencialidade, ou seja, tudo aquilo que é essencial e permitido pela legislação é cabível tomar crédito.

O lucro real é indicado para empresas que têm uma lucratividade baixa, pois a base de cálculo para o imposto de renda e a contribuição é encontrado após o pagamento de todos os custos e despesas, acrescidos de ajustes permitidos por lei.

iv. É permitido haver dois CNPJ no mesmo endereço?

Sugestão de resposta:

De forma inicial, a resposta é sim! Neste presente caso de ensino é tratado sobre uma atividade de serviço e de comércio, por isso a resposta é positiva. É comum haver uma sala comercial com vários profissionais prestando o serviço, como por exemplo consultórios odontológicos. Nesse caso, terá que haver uma separação geográfica do local para que cada CNPJ tenha suas despesas reconhecidas de forma fidedigna, como por exemplo despesa com energia elétrica.

Todavia, é fortemente recomendado que o empresário procure a prefeitura do município para fazer a pesquisa de viabilidade e zoneamento, que tem como objetivo atestar que naquele espaço físico pode haver mais de uma atividade comercial. Recebendo o deferimento da prefeitura, o empresário pode pedir ao contador para elaborar os contratos sociais dos CNPJ com as devidas separações demográficas.

Contudo é importante esclarecer que quando se trata de dois CNPJ com a atividade de comércio não é possível mantê-los no mesmo local. Isso porque a Receita Estadual pode interpretar que naquele local haverá confusão de bens, estoques e da atividade como um todo.

v. Por que é importante que o empresário busque orientação contábil ao abrir uma empresa?

Sugestão de resposta:

É importante que o empresário busque orientação contábil ao abrir uma empresa, especialmente como Pessoa Jurídica (PJ), porque a escolha do regime tributário, da atividade econômica (CNAE) e da estrutura da empresa impacta diretamente na carga tributária, nas obrigações acessórias, na formalização correta das atividades e na saúde financeira do negócio.

No caso apresentado, Antônio Maria não tinha conhecimento sobre os procedimentos para abertura de empresa, emissão de notas fiscais e os tributos envolvidos. Se não tivesse procurado o contador Aloísio, poderia ter tomado decisões equivocadas que resultariam em maior pagamento de impostos, inadequação legal e até problemas com a Receita Federal.

Além disso, o contador tem o papel de fazer simulações tributárias, explicar os efeitos do fator R, orientar sobre possibilidades de planejamento tributário lícito (elisão fiscal) e indicar a melhor estrutura para o negócio. Ou seja, a atuação contábil desde o início é essencial para garantir eficiência tributária, segurança jurídica e sustentabilidade da empresa no longo prazo.

Referências

- Borges, S. R. P., & Soares, L. R. (2020). Estratégias para a economia de impostos: o Caso da Udi Bolos. *Revista Ambiente Contábil*, 12(2), 318–331. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2020v12n2ID19820>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Planalto. Acesso em 9 de janeiro de 2025, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (2018). *Decreto nº 9.580, de 20 de novembro de 2018* [Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza]. Planalto. Acesso em 9 de janeiro de 2025, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm
- Brasil. (2022). *Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022* [Consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação]. Receita Federal do Brasil. Acesso em 9 de janeiro de 2025, de <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127905#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202121%2F2022&text=Consolida%20as%20normas%20sobre%20a,I%20importa%C3%A7%C3%A3o%20e%20da%C2%BD%Cofins%2DImporta%C3%A7%C3%A3o>.
- Brasil. (2017). *Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017* [Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014]. Receita Federal do Brasil. Acesso em 9 de janeiro de 2025, de <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>
- Leal, E. A., Miranda, G. J., & Casa Nova, S. P. D. C. (2017). *Revolucionando a sala de aula: como envolver o estudante aplicando técnicas de metodologias ativas de aprendizagem*. Atlas.
- Brasil. (1996). *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966* [Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios]. Planalto. Acesso em 9 de janeiro de 2025, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm
- Brasil. (1988). *Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988* [Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências]. Planalto. Acesso em 9 de janeiro de 2025, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm
- Brasil. (1996). *Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996* [Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e

Pedro Henrique Jesus Oliveira, Nathalia Amaral Pereira, Andreia Lopes Cirino e Antônio Carlos Brunozi Júnior

dá outras providências]. Planalto. Acesso em 9 de janeiro de 2025, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm

Brasil. (2003). *Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003* [Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências]. Planalto. Acesso em 9 de janeiro de 2025, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

Brasil. (2006). *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006* [Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999]. Planalto. Acesso em 9 de janeiro de 2025, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm